



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Neila Pereira da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Neila Pereira da Silva.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044295-0	PARECER Nº 0089/2000	APROVADO EM: 21.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044295-0, Neila Pereira da Silva solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por faltar em seu histórico o estudo da disciplina Educação Artística, do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Educação Artística é obrigatória como disciplina, a partir da Lei Nº 9394/96 com a denominação de Artes.

Dantes, de acordo com a Resolução Nº 333/94, Art. 24, nas últimas séries do ensino fundamental podia ser ministrada como disciplina ou área de estudo, compondo com Português a área de Comunicação e Expressão.

Esta tem sido a posição adotada por este Conselho, sobretudo para o caso da requerente que tem um total de 920 horas de carga horária na 8ª série.

III - VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, a vida escolar de Neila Pereira da Silva está regularizada, devendo-se fazer menção deste Parecer em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0089/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2000.

PARECER Nº 0089/2000
SPU Nº 00044295-0
APROVADO EM: 21.02.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC